

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

STF decide que empregador tem responsabilidade civil objetiva em acidentes de trabalho nas atividades de risco

O Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF"), por maioria, declarou que o trabalhador que atua em atividade de risco tem direito à indenização em razão de danos decorrentes de acidente de trabalho, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador.

Na discussão prevaleceu o entendimento do relator do Recurso Extraordinário, Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que não há impedimento à possibilidade de que as indenizações acidentária e civil se sobreponham, desde que a atividade exercida pelo trabalhador seja considerada de risco.

O recurso, analisado pelo STF, foi interposto por uma empresa de proteção e transporte de valores contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") que a condenou ao pagamento de indenização a um vigilante de carro-forte devido a transtornos psicológicos decorrentes de um assalto. O TST aplicou ao caso a incidência da regra do artigo

927, parágrafo único, do Código Civil, que admite essa possibilidade quando a atividades expõe o trabalhador a risco permanente. A empresa alegava que a condenação contrariava o dispositivo constitucional que trata da matéria, pois o assalto foi praticado em via pública, por terceiro.

O Ministro supracitado, ao desprover o recurso, propôs a seguinte tese: "o artigo 927, parágrafo único do Código Civil, é compatível com o artigo 7º, XVIII, da Constituição, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida por sua natureza apresentar risco especial com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade".

A tese de repercussão geral será definida em uma próxima sessão.

DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS

TST entende que acordo extrajudicial não é passível de homologação parcial

A 4ª Turma do TST reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ("TRT 2") que homologava parcialmente o acordo extrajudicial firmado entre as partes, por entender que, nos pedidos de homologação desses acordos, cabe ao Judiciário somente homologar ou não o acordo. O TST entendeu que é incabível reconhecer parcialmente o que foi negociado entre o trabalhador e a empresa.

Segundo o relator do recurso no TST, o Ministro Ives Gandra Martins Filho, não é possível fazer a homologação parcial do acordo, considerando inválidos alguns itens mesmo que empregador e empregado tenham se entendido. O Ministro explicou que a atuação da Justiça é binária: homologação integral ou a rejeição da proposta, se houver vícios.

Sem a quitação geral, destacou o relator, o empregador não proporia o acordo nem todas as vantagens nele contidas. O entendimento de homologação parcial, pontua Ives Gandra, vai contra a reforma trabalhista.

O Ministro ainda ressalta que essa atuação não torna

o juiz um mero cancelador de requerimentos. De acordo com o seu entendimento, "cabe ao magistrado, por óbvio, a análise de todos os requisitos de validade extrínseca do ato, o que inclui o sopesamento da ocorrência de coações e fraudes, que, obviamente, não podem ser agasalhados pelo Judiciário".

E-mails internos de empresa obtidos sem ordem judicial caracteriza violação de sigilo de correspondência

O TST considerou inválido como meio de prova o conteúdo de e-mails obtidos, sem autorização judicial, por empregados que foram demitidos por justa causa devidamente reconhecida em juízo. De acordo com a Segunda Turma, o acesso às mensagens, obtido de forma anônima e juntados como documento novo, configura quebra de sigilo de correspondência.

A empregadora requereu à Justiça do Trabalho a rescisão do contrato de trabalho de dois dirigentes sindicais, detentores de estabilidade provisória, por justa causa. Os empregados, após a interposição do recurso de revista, requereram a juntada de e-mails internos da empresa, que teriam sido obtidos de forma anônima.

Os empregados informaram que os e-mails foram depositados na caixa de correio do sindicato em um pen drive e que os e-mails seriam capazes de conduzir a conclusão diversa da justa causa

reconhecida em juízo, pois conteriam conversas em que membros da diretoria da empresa admitem não haver material suficiente para a aplicação da justa causa. Eles insistiram, ainda, que tinham sido vítimas de perseguição, escuta ilegal, massacre psicológico e atitude antissindical.

A empresa alegou que as provas teriam sido obtidas de forma ilegal, pois os empregados não eram interlocutores das correspondências eletrônicas, trocadas entre dois de seus advogados. Com fundamento no sigilo profissional previsto no Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994), defendeu que o material fosse desconsiderado e retirado imediatamente do processo.

O TST entendeu que restou evidente que os e-mails foram obtidos sem autorização judicial, violando assim, o sigilo de correspondência, declarando a prova contaminada, ilegítima e ilegal, impossível de ser usada para a formação do convencimento dos julgadores.

TST concede indenização por danos a projeto de vida a empregado que sofreu graves queimaduras

O TST majorou de R\$ 120.000,00 para R\$ 240.000,00 o valor de indenização por danos estéticos e danos a projeto de vida a um electricista que teve 70% de seu corpo gravemente queimado em decorrência de acidente de trabalho.

O electricista, de apenas 29 anos, sofreu queimaduras de segundo e terceiro grau, inclusive dos órgãos sexuais, gerando graves e extensas lesões físicas e neurológicas, comprometendo sua possibilidade de seguir um plano de vida pessoal e profissional.

O TST destacou que os montantes arbitrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ("TRT 4") são desproporcionais em razão das lesões

extrapatrimoniais relativas aos danos estéticos e aos danos ao projeto de vida, tendo em vista que o empregado teve diversas limitações de movimento, apresenta cicatrizes extensas pelo corpo e não pode realizar esforço físico ou se expor ao sol, sendo-lhe "ceifado o direito de seguir a carreira de electricista escolhida, ou mesmo de iniciar outra carreira por meio do estudo, especialmente em razão do déficit de cognição resultante do acidente".

Por fim, destacou o evidente dano ao projeto de vida do empregado decorrente da lesão dos órgãos reprodutores, que lhe retirou a possibilidade de gerar filhos e a criação de uma família natural.

Um grupo de trabalhadores, que ajuizou ação contra o próprio sindicato, irá receber o pagamento de indenização por danos morais

O caso teve início quando um grupo de empregados procurou o sindicato da categoria para reclamar da atuação profissional de cinco colegas de trabalho e pedir a intervenção da entidade para que a empresa substituisse tais trabalhadores.

Dias depois, durante greve liderada pelo sindicato, foi realizado um ato na entrada do frigorífico, tendo como uma das pautas a substituição dos profissionais, reivindicação que estava estampada em faixas afixadas no local e panfletos com informações

sobre a reunião mantida entre a empresa e o sindicato, na qual teria ficado acertada a troca de todos eles.

Ao procurarem a Justiça, os cinco profissionais alegaram inversão da função sindical que, ao invés de defender os interesses dos trabalhadores, teria exigido as suas demissões. Destacaram ainda a exposição no ambiente de trabalho, afirmando que se chegou ao ponto de serem vaiados quando chegavam para iniciar o expediente.

A situação, que não foi negada pelo sindicato, resultou na sentença que reconheceu o dano moral, fixando o valor da reparação em R\$25.000,00 a cada um dos cinco profissionais.

No recurso ao tribunal regional, o sindicato insistiu na argumentação de que a Justiça do Trabalho não

seria competente para apreciar o pedido de dano moral, porque o caso não seria decorrente de relação de trabalho. Porém, o Tribunal reafirmou a competência, aplicando o inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", mas reduziram o valor da indenização para 10 mil reais a cada trabalhador.

Posteriormente o caso foi analisado pelo TST, que julgou acertada a decisão do TRT mato-grossense, confirmando a competência da Justiça do Trabalho para analisar a questão, mantendo, no mais, o valor da indenização.

Prescrição bienal não se aplica à demanda relacionada a contrato de prestação de serviços autônomos

O Tribunal Regional da 3ª Região ("TRT 3") entendeu, em recente decisão, que quando se tratar de demanda relacionada a contrato de prestação de serviços autônomos, o prazo de prescrição é de cinco anos, ou seja, o prazo prescricional previsto na Constituição Federal, de dois anos para o ajuizamento de ações trabalhistas após a rescisão do contrato, aplica-se, exclusivamente, aos casos de relação de emprego.

No caso, o autor ajuizou uma ação anterior contra uma farmácia de manipulação de Belo Horizonte e dois sócios, pedindo a declaração do vínculo de emprego, bem como o pagamento das parcelas trabalhistas correspondentes. Todavia, os pedidos foram julgados improcedentes sem possibilidade de recurso.

Diante desse contexto, o desembargador considerou incontroverso que o vínculo mantido entre as partes era de natureza civil, não empregatícia.

Ato contínuo, o trabalhador ajuizou nova demanda postulando o pagamento de parcelas decorrentes do contrato de prestação de serviços de consultoria, firmado com os réus. Para o magistrado, neste caso aplica-se a prescrição quinquenal civilista, por se tratar de norma mais específica. "A modalidade de trabalho autônomo pactuada entre as partes está inserida na hipótese de prestação de serviços de profissional autônomo", registrou, citando na decisão entendimento adotado pelo TST em caso análogo ao dos autos.

Com esses fundamentos, o TRT 3 afastou a prescrição aplicada na sentença. Com base no artigo 1.013, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil ("CPC"), observou que o feito se encontrava em condições de julgamento e que as partes não tinham outras provas a produzir, passando a analisar o mérito da controvérsia. Ao final, condenou a farmácia a pagar valores devidos ao consultor.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR
E-mail: gjunior@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 3323-3865

stoccheforbes.com.br